

Publicado no AOTC N° 162 de 15/08/2008

ACÓRDÃO N° 1616/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 136625/08
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Prestação de Contas do Exercício de 2007, da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul. Pela regularidade das contas do Legislativo Municipal.

As contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Alexandre Gurtat Júnior, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu nos termos da Instrução n° 2876/08 (fls.82/86) pela regularidade das contas apresentadas pelo Legislativo Municipal.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de n° 10720/08, de fls.87/88, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas **regulares** as contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007, dando quitação ao responsável Sr. Alexandre Gurtat Júnior.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 136625/08, da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, de responsabilidade de ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar **regulares** as contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007, dando quitação ao responsável Sr. Alexandre Gurtat Júnior, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008 – Sessão nº 29

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 128702/05, do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, de responsabilidade de PAULO MARCELINO ANDREOLI, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Campina da Lagoa, exercício de 2004, tendo em vista: A) Recebimento de remuneração acima do valor pelo Prefeito e Vice-Prefeito, cabendo a devolução devidamente corrigida do valor percebido a maior (fixação da remuneração fora do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal) em descumprimento à Constituição Federal, artigo 37, XII e Provimento nº 56/02; B) Contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes – FUNDEF, FPM, ICMS, LC 87/96, FUNDO DE EXPORTAÇÃO, IPVA, ITR E ROYALTIES), contrariando a Lei 4.320/64, artigo 39 e 91; C) Movimentação de recursos em instituição financeira privada, contrariando o disposto na CF/88 – artigo 164, § 3º; LRF artigo 43; D) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, em ofensa à Lei 4.320/64, artigo 89, 105, § 1º; E) Omissão de conta corrente no sistema informatizado, o que gerou inconsistência nas disponibilidades apresentadas, em desatendimento à Lei 4.320/64, artigo 89 e 105, § 1º; F) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor dos órgãos credores, incorrendo em crime de apropriação indébita previsto no Código Penal, artigo 168-A; G) Não comprovação de existência de depósitos em contas bancárias ou no caixa de recursos contabilizados em disponibilidades, ato previsto na Lei 8429/92; H) Obrigações financeiras no final do exercício de 2004 sem disponibilidade de caixa, em descumprimento à LRF artigo 42 e Instrução Técnica nº 33/2004-DCM; I) Ausência de publicação dos relatórios de gestão orçamentária do 1º e 2º semestres – LRF, artigo 52 e 53 da Constituição Federal, ficando o Município sujeito à sanção prevista no § 2º do artigo 51 da mesma Lei; J) Não atendimento do índice mínimo aplicado em educação – contrariando o disposto na CF/88, artigo 212; K) Ausência de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do Magistério, descumprindo a Lei 9424/96, artigo 7º, Provimento 01/99-TC, artigo 21; L) Não aplicação do índice mínimo em Saúde, em desobediência à EC 29/2000, artigo 77; M) Reposição salarial em percentual superior ao índice da inflação no ano de 2004 (ano eleitoral), contrariando a Lei 9504/97, artigo 73; N) Falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio de previdência, em descumprimento à Lei 9717/98, Lei 9983/00, artigo 43, § 2º, II; O) Falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio de previdência, descumprindo a Lei 9717/98, Lei 9983/00, artigo 43, § 2º, II; P) Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, contrariando a Lei 9717/98; Q) Irregularidade formal, por ausentes os documentos constantes na tabela, às folhas 145/146 dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008 – Sessão nº 29 HERMAS EURIDES BRANDÃO Relator CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES Presidente

ACÓRDÃO Nº 1616/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 136625/08

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Prestação de Contas do Exercício de 2007, da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul. Pela regularidade das contas do Legislativo Municipal. As contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Alexandre Gurtat Júnior, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu nos termos da Instrução nº 2876/08 (fls.82/86) pela regularidade das contas apresentadas pelo Legislativo Municipal.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 10720/08, de fls.87/88, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti após exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu sejam julgadas regulares as contas do Poder Legislativo de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007, dando quitação ao responsável Sr. Alexandre Gurtat Júnior.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 136625/08, da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, de responsabilidade de ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007, dando quitação ao responsável Sr. Alexandre Gurtat Júnior, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008 – Sessão nº 29

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1617/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 144377/08

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Município de Toledo. Aprovação das contas, ressalvando a movimentação de recursos em instituição financeira privada.

As contas do Executivo Municipal de Toledo, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu pela Instrução nº 2447/08 (fls.595/606), pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal, exercício de 2007, ressalvando, a movimentação de recursos em conta mantida no Banco Itaú, ausente a lei municipal que autoriza tal movimentação de recursos.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9587/08, de fls.607, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha a apudatécica, concluindo pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas municipais.

g:CONCLUSÃO

Face ao exposto, VOTO no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Toledo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Carlos Schiavinato, adotando-se as conclusões da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 144377/08, do MUNICÍPIO DE TOLEDO, de responsabilidade de JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Toledo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Carlos Schiavinato, adotando-se as conclusões da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008 – Sessão nº 29

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1618/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 147457/08

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Município de Laranjeiras do Sul. Desaprovação das contas em razão da ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006 e ausência de documentos necessários à análise das contas.

As contas do Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Jonatas Felisberto da Silva, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu pela Instrução nº 2877/08 (fls.613/625), que as contas não apresentaram condições de aprovação, convertendo em ressalva a legalidade das alterações orçamentárias; a omissão de conta corrente no sistema informatizado e a movimentação de recursos em instituição financeira privada.

Manteve como irregular a ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006, bem como o não atendimento às formalidades, notadamente a comprovação de quitação integral de dívida referente a contratos, não restando comprovado o saldo em 31/12/2007, bem como os ajustes no exercício de 2008

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 10713/08, de fls.626/627, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha a unidade técnica, concluindo pela emissão de parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo de Laranjeiras do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, VOTO no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela desaprovação das contas do Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007, nos termos da Instrução nº 2877/08 da DCM e Parecer nº 10713/08 do Ministério Público junto a este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 147457/08, do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, de responsabilidade de JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2007, nos termos da Instrução nº 2877/08 da DCM e Parecer nº 10713/08 do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008 – Sessão nº 29

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1619/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 151896/08

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAI

INTERESSADO: PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Prestação de Contas do Exercício de 2007, da Câmara Municipal de São Carlos do Ivaí. Pela regularidade das contas do Legislativo Municipal. As contas da Câmara Municipal de São Carlos do Ivaí, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu nos termos da Instrução nº 2578/08 (fls.86/88) pela regularidade das contas apresentadas pelo Legislativo Municipal.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9852/08, de fls.90/91, da lavra do Procuradora Ângela Cássia Costaldeal após exame relativo às disposições constitucionais e legais, concluiu sejam julgadas regulares as contas do Poder Legislativo de São Carlos do Ivaí, exercício de 2007.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2007, dando quitação ao responsável Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 151896/08, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAI, de responsabilidade de PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2007, dando quitação ao responsável Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008 – Sessão nº 29

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1620/08 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 154801/08

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Prestação de Contas do Exercício de 2007. Poder Legislativo de Pinhal de São Bento. Responsável pelo Controle Interno, ocupante de cargo em comissão.

Relatório de Controle Interno enviado fora de prazo. Pela aprovação com ressalvas. As contas do Poder Legislativo de Pinhal de São Bento, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Presidente, Sr. Antonio Dímio Cordova, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 337449/07
Município de Origem : LARANJEIRAS DO SUL
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2007. Conclusões: Poder Executivo - Regular com Ressalva, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 4739/2007

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	01/01/2007	31/12/2007
Presidente da Câmara	ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR	01/01/2007	31/12/2007

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 11/06/2007 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2007, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "Comissão Finanças e Orçamento", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Jornal Correio do Povo do Paraná", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da L.C. 101/00.

Modelo	Bimestre	Data da Publicação	Tempestivo?
Anexo I-Balanco Orçamentário	1	31/03/2007	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	1	31/03/2007	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	1	31/03/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	1	31/03/2007	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	3	26/09/2007	Não

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2007 *
Receitas Correntes	11.018.432,80
Receitas de Capital	406.790,69
SOMA DA RECEITA	11.425.223,49
Despesas Correntes	10.282.878,62
Despesas de Capital	1.564.383,16
SOMA DA DESPESA	11.847.261,78
Resultado	-422.038,29
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-422.038,29
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.002.855,57
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	580.817,28

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2007
Receita Fiscal Líquida	11.019.021,95
Despesa Fiscal Líquida	11.061.909,29
Resultado Primário	-42.887,34

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	458.000,00
--	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

LRF art. 11 e § único

a) Lançamento e Arrecadação

IMPOSTO	Lançado até o período + Saldo Anterior	Arrecadado até o período	Cancelamentos, Isenções e Remissões	Percentual de Arrecadação %
IPTU	167.661,28	23,27	0,00	0,01
ISS	649.747,25	601.755,37	0,00	92,61
ITBI	107.697,53	107.697,53	0,00	100,00
Contribuição de Melhoria	6.369,00	1,21	0,00	0,02
SOMA	931.475,06	709.477,38	0,00	76,17

b) Dívida Ativa Tributária

IMPOSTO	Inscrição no Exercício	Taxa de Inscrição %	Recebimentos no Exercício	Cancelamentos
IPTU	167.638,01	99,99	126.436,97	0,00
ISS	47.991,88	7,39	11.336,57	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	6.367,79	99,98	6.781,91	0,00
SOMA	221.997,68	23,83	144.555,45	0,00

Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 1º Semestre de 2007	2.056.718,88
Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2006	1.911.897,15
Variação percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária	7,57%

5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2006	19.272.856,03	10.232.283,33	53,09	Alerta 95%
31/12/2006	18.900.630,72	9.629.569,53	50,95	Alerta 90%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



30/06/2007	19.144.896,03	9.791.884,87	51,15	Alerta 90%
------------	---------------	--------------	-------	------------

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2006	19.272.856,03	498.440,11	2,59	Normal
31/12/2006	18.900.630,72	527.330,91	2,79	Normal
30/06/2007	19.144.896,03	546.495,48	2,85	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2005	19.330.862,93	5.458.485,02	28,24%	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



30/06/2006	19.272.856,03	6.696.595,94	34,75%	Normal
31/12/2006	18.900.630,72	8.926.703,59	47,23%	Normal
30/06/2007	19.144.896,03	7.915.108,93	41,34%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	19.144.896,03
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	19.144.896,03
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim
---	--	---------	-----

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo Ressalvar, contudo, a publicação intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Considerando que os motivos ensejadores da situação de irregularidade ou ressalva da Gestão Fiscal não constituem fator impeditivo, o Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

DCM, em 31 de Outubro de 2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CICERO SOARES

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 511188



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : **337449/07**
Município de Origem : **LARANJEIRAS DO SUL**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2007. Conclusões: Poder Executivo - Regular, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 660/2008

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	01/01/2005	31/12/2008
Presidente da Câmara	ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR	01/01/2007	31/12/2007

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 22/02/2008 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2007, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Correio do Povo do Estado do Parana", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2007 *
Receitas Correntes	24.442.307,49
Receitas de Capital	1.782.346,79
SOMA DA RECEITA	26.224.654,28
Despesas Correntes	22.041.709,50
Despesas de Capital	4.480.492,97
SOMA DA DESPESA	26.522.202,47
Resultado	-297.548,19
Interferências Financeiras	-3.620,00
Resultado Financeiro do Exercício	-301.168,19
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.002.855,57
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	701.687,38

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2007
Receita Fiscal Líquida	24.845.924,94
Despesa Fiscal Líquida	24.863.837,97
Resultado Primário	-17.913,03

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	458.000,00
--	-------------------

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	18.900.630,72	9.629.569,53	50,95	Alerta 90%
30/06/2007	19.144.896,03	9.791.884,87	51,15	Alerta 90%
31/12/2007	19.790.257,74	9.877.506,77	49,91	Alerta 90%

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2006	18.900.630,72	527.330,91	2,79	Normal
30/06/2007	19.144.896,03	546.495,48	2,85	Normal
31/12/2007	19.790.257,74	525.532,57	2,66	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2006	19.272.856,03	6.696.595,94	34,75%	Normal
31/12/2006	18.900.630,72	8.926.703,59	47,23%	Normal
30/06/2007	19.144.896,03	7.915.108,93	41,34%	Normal
31/12/2007	19.790.257,74	8.971.328,31	45,33%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	19.790.257,74
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	19.790.257,74
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Receitas - ARO's	
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2006
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	25,04%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	15,50%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2007	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DCM, em 13 de Março de 2008

ANDERSON LUIS DE MORAIS

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 511153



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 136625/08 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 1248/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar n° 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Controle Interno	NELSON NIEDZWIEDZKI	787.633.989-15	26/12/2007	31/12/2008	
Presidente da Câmara	ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR	761.435.389-72	01/01/2007	31/12/2007	
Responsável pela tesouraria	ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR	761.435.389-72	01/01/2007	31/12/2007	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO	005.618.889-73	01/01/2007	01/08/2007	048305/0-O
Técnico em Contabilidade	GRAZIELA DARIO	005.618.889-73	26/12/2007	31/12/2007	048305/0-O
Técnico em Contabilidade	OSVALDO OKONOSKI	287.358.469-68	02/08/2007	25/12/2007	031196/0

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- e - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

2.3 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Despesa com Pessoal.
- b - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- c - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

2.4 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- c - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- d - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- e - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	73/2006	
b) Receita Prevista	0,00	
c) Despesa Fixada	1.000.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	1.000.000,00	
f) Despesa para	1.000.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	9,90%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	9,90%

3.1.b) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 73/2006
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	99.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	99.000,00

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	99.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	99.000,00

3.1.c) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
Déficit	1.000.000,00	820.200,00	-179.800,00
TOTAL	1.000.000,00	820.200,00	-179.800,00
Transferências Recebidas		820.200,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		1.640.400,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	1.000.000,00	820.200,00	-179.800,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.000.000,00	820.200,00	-179.800,00
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.000.000,00	820.200,00	-179.800,00
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		820.200,00	

3.1.d) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	875.000,00	800.826,50	-74.173,50
Pessoal e Encargos	627.000,00	569.553,91	-57.446,09
Material de Consumo	45.000,00	42.381,68	-2.618,32
Serviço de Terceiros	145.000,00	130.990,91	-14.009,09
Transferências	0,00	0,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	58.000,00	57.900,00	-100,00
DE CAPITAL	125.000,00	19.373,50	-105.626,50
Equipamentos e Material Permanente	65.000,00	19.373,50	-45.626,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Obras e Instalações	60.000,00	0,00	-60.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	1.000.000,00	820.200,00	-179.800,00

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	820.200,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	929.789,47	929.789,47
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	820.200,00	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAIS	1.749.989,47	1.749.989,47

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	734-X

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	820.200,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	26.749,00	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS	820.200,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	26.749,00
TOTAL	846.949,00	846.949,00

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		0,00
DISPONÍVEL		0,00
Caixas	0,00	
Bancos	0,00	
Bancos Conta Vinculada	0,00	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		54.420,00
Bens Móveis	54.420,00	
Bens Imóveis	0,00	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	0,00	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO ATIVO		56.531,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		0,00
Restos a Pagar	0,00	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		0,00
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		54.420,00
COMPENSADO		2.111,54
TOTAL DO PASSIVO		56.531,54

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.790.257,74
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	525.532,57
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	2,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2871/2005 - DCM
Processo nº	410617/04

3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
PRESIDENTE DA CÂMARA	SIM	3500.00	3.500,00
VEREADOR	SIM	2800.00	2.800,00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA	3.500,00
VEREADORES	2.800,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Subsídios dos Vereadores	268.799,97
--------------------------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Número de Cadeiras Legislativo		9,00
Subsídio por Vereador		33.600,00
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	30 %	42.022,80
Subsídio Presidente		42.000,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		376.067,96
% Receita Orçamentária	5 %	2,11
Limite Colegiado		727.801,70

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ELVIRA BENITEZ MIGLIORINI/VEREADOR	2.775,91
FABIO POLIPO/VEREADOR	33.600,00
PAULO CEZAR GAVA/VEREADOR	33.600,00
CELSO SCHUBER/VEREADOR	33.600,00
EDUARDO ALVES DA CRUZ/VEREADOR	12.997,40
DEOCLECIO DE NEZ/VEREADOR	33.600,00
VILMAR CIVA/VEREADOR	33.600,00
GILMAR NEGRETTI/VEREADOR	17.826,66
VALMIR VIOLA/VEREADOR	33.600,00
RUBENS RANLEI PIOVESAN/VEREADOR	33.600,00
ALEXANDRE GURTAT JUNIOR/PRESIDENTE DA CÂMARA	42.000,00

3.6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

3.6.a) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2006	14.691.289,71
Limite Percentual x Faixa de População	8,00
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2007	1.175.303,18
Valor Total de despesa realizada em 2007	820.200,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	820.200,00
Percentual Aplicado	5,58
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

3.6.b) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2007	1.175.303,18
Teto máximo para folha(70%)	822.712,23
Despesa realizada com folha de pagamento	569.553,91
(-) Obrigações Patronais	96.064,24
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	473.489,67
Percentual Aplicado	40,29
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório

Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias, e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 19/2008-TC, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Deficiências constatadas na análise técnica:

Devido a falta de encaminhamento do relatório do controle interno completo, fica impossibilitada a análise deste item, cabendo a Entidade apresentar por ocasião do contraditório, além do Relatório do Controle Interno, documentação que vise a verificação deste item.

4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Enviou</i>
a	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de Contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	Sim
d	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Sim
f	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Sim
g	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
h	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
i	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Enviou
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
a	valores relativos ao mês de Dezembro não estão informados corretamente	
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
b	valores relativos ao mês de Dezembro não estão informados corretamente	
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
c	valores relativos ao mês de Dezembro não estão informados corretamente	
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
d	valores relativos ao mês de Dezembro não estão informados corretamente	
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Valores mensais dos subsídios do Presidente da Câmara	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Presidente da Câmara	Sim
o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Presidente da Câmara	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Presidente da Câmara	Sim
q	Informações sobre reajuste do subsídio do Presidente da Câmara	Sim
r	Valores mensais dos subsídios dos Vereadores	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato dos Vereadores	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes dos Vereadores	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular dos Vereadores	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio dos Vereadores	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M. 14 de Abril de 2008

JOUBERT BRUNATTO SILVA
Técnico Controle Contábil
Matrícula Nº 512532



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 136625/08 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 1248/08 - DCM - Primeiro Exame

Ofício-sua origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M. 14 de Abril de 2008.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
DIRETORA